



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 101/14

Processo Administrativo nº 14/10/20951

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 54/14

Fundamento Legal: Artigo 25 "caput" e inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa – **AVIESP - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS INDEPENDENTES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 47.745.351/0001-95, com sede à Rua José Paulino, 1244 conjunto 43, Campinas - SP, CEP: 13013-001 e sede operacional à Av. Dr. Vieira de Carvalho, 115 - 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01210-010, neste ato representada por seu diretor-presidente Sr. Marcelo Gomes Matera; portador do RG n.º 9944098-2 e do CPF/MF n.º 045.333.748-16, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de cota de participação (direito de participação com disponibilização de espaço físico e prestação de serviços descritos da cláusula oitava) na Feira realizada pela Compromitente, conhecida como AVIESTUR, que se realizará nos dias 16 e 17 de maio de 2014, no Espaço Ypê, na cidade de Holambra/SP.

1.2. Fica acertado entre as partes a locação temporária do(s) Estande(s) nº(s) 13, com espaço correspondente a 24m2 (Vinte e quatro metros).



SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação da Contratante ocorrerá conforme a modalidade de participação escolhida de acordo com a metragem do estande, determinando, conforme a escolha, os direitos e obrigações de cada uma das partes contratantes.

TERCEIRA – DO MANUAL DO EXPOSITOR / REGULAMENTO GERAL

3.1. Fica expresso que cada Contratante deverá aceitar e anuir integralmente ao Manual do Expositor/Regulamento Geral que contém todas as obrigações a serem obedecidas e cumpridas referente aos seguintes temas:

- a) providências preparatórias: envolvendo a apresentação dos projetos para o estande a ser utilizado pela Contratante.
- b) solicitação de serviços: tratando sobre direitos e entregas de crachás; equipamentos de segurança; instalação hidráulica; instalação de energia elétrica; utilização de leitores ópticos; internet.
- c) providências legais quanto à questão fiscal, de envio e retorno dos materiais a serem utilizados na Feira. Ressalta-se a obrigação de recolhimento de taxas junto ao ECAD, em casos comprovados e expressos em que a Contratante venha a utilizar e prestar som ambiente com reprodução de músicas e vídeos que não pertençam e não sejam de propriedade e produção da própria Contratante.
- d) normas de montagem: montagem básica; locação de material; altura padrão; decoração; luminosos; vias de circulação; piso; ar condicionado; fixação de materiais; construção em alvenaria e pintura; jardins e plantas; projeção horizontal. Ressalta-se aqui a necessidade de ser cumprido o prazo para aprovação projeto do estande, sendo que após tais datas previamente informadas pelos organizadores do evento, resta expresso que a responsabilidade por não atendimento, falhas e equívocos em medidas será integralmente do expositor, ora Contratante.
- e) responsabilidade sobre material de montagem.
- f) período de montagem e desmontagem, assim como horário.
- g) questões operacionais do estande: limites de operação; política para brindes; utilização de som; extintores de incêndio; fixação de adesivos e cartazes.
- h) retirada de bens do estande.
- i) limpeza e abastecimento de copa no estande.
- j) questões sobre segurança na Feira.
- k) responsabilidades da organizadora, promotora e montadora.
- l) necessidade de seguro de risco para a Contratante.



- m) necessidade de cheque caução para a Contratante que utilizar outro montador que não o oficial do evento, conforme manual.
- n) políticas referente a bebidas na Feira; à liberação de bebidas, no tocante ao horário, somente será permitido servir após as 17h00 dos dois dias de feira, ressalta-se no presente instrumento, que o não atendimento e desobediência ao previsto por parte da Contratante, gerará a penalidade à parte desobediente de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento.
- o) participação nas atividades sociais; estacionamento para a Contratante; trajes a serem utilizados durante a Feira; casos de força maior. ressalta-se no presente instrumento, que o não atendimento e desobediência ao previsto por parte da Contratante, gerará a penalidade à parte desobediente de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento.
- p) obrigação quanto à divulgação, sendo que todo expositor deverá enviar pelo menos três malas direta ao seu mailling e rede de contatos (sendo copiada a Contratada), divulgando a Aviestur 2014, com a solicitação de inscrição junto ao endereço eletrônico previamente informando pelo manual, sendo considerado prazo limite e máximo para cumprir tal obrigação, 30 (trinta) dias anteriores ao início da feira.

3.1.1. Também é parte integrante do presente instrumento, o Manual do Expositor/Regulamento Geral para a Montagem dos Estandes, que deverá ser atendido em todos os seus termos pela Contratante, sem possibilidade de se escusar de responsabilidades por falta de conhecimento do mesmo.

3.1.2. Desde já, as partes expressam que a Contratante somente assina o presente contrato administrativo, pois ratificou e anuiu a todas as informações, condições e obrigações constantes nos temas citados na cláusula acima, presentes no Manual do Expositor /Regulamento Geral da Feira AVIESTUR 2014.

QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. A Contratante, no presente instrumento, também conhece e concorda que a Feira será desenvolvida e realizada pela própria AVIESP e por uma Montadora (Stands Projetos e Decorações Ltda), tudo em conformidade com Manual do Expositor / Regulamento Geral.

4.1.1. Pelo exposto na cláusula acima, resta claro que todas as regras e condições expostas no Manual do Expositor / Regulamento Geral foram aderidas pela Promotora/Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUINTA – DA FORMALIDADE DOS PEDIDOS

5.1. Para a segurança de todas as partes é importante e obrigatório que todo e qualquer pedido e ou necessidade da Contratante seja realizado formalmente, por escrito e com protocolo junto à parte que auxiliará no atendimento da solicitação quando possível e autorizada, podendo ser a montadora, organizadora ou promotora conforme o pedido, atribuições e responsabilidades.

5.1.1. Os pedidos poderão ser realizados pela Contratante por email aviestur@aviesp.org.br, aconselhando que organizem e mantenham arquivados tais comunicados e ou solicitações, para possível exibição se necessário.

SEXTA – DAS DATAS E HORÁRIOS

6.1. O Manual do Expositor / Regulamento Geral exhibe check list referente a datas e horários para serem cumpridos desde a apresentação do projeto do estande até a desmontagem deste após a realização da Feira.

6.1.1. Qualquer alteração das datas e horários deverá ser anteriormente informado pela Promotora/Contratada, formalmente à Contratante para que seja possível o planejamento e realização do necessário em tempo hábil.

SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente instrumento tem como prazo a data de 21/12/2014, quando então a Feira já terá se encerrado, bem como as obrigações das partes referente à desmontagem e desocupação do local onde se desenvolveu a Feira também já deverão estar cumpridas, apenas se avaliando se todas as obrigações financeiras relacionadas com o presente instrumento, foram cumpridas pelas partes.

OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para a aquisição de cota de participação na AVIESTUR 2014, montagem e desmontagem do Estande, produção e aplicação das imagens impressas e locação de mobiliário, a Contratante pagará o valor R\$ 15.959,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais), em conformidade com sua escolha em participar da Feira, diante das opções para participação, expressas no Manual do Expositor / Regulamento Geral, como segue discriminado abaixo:

- Locação do espaço R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- Produção e aplicação das imagens impressas R\$ 1.959,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e



nove reais),

- Montagem e desmontagem do estande R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) incluindo também locação de mobiliário dos seguintes itens:

8.1.1. DISCRIMINAÇÃO

8.1.1.1. PISO

- Em carpete 3mm na cor cinza grafite, aplicado piso existente no local do evento, conforme projeto.

8.1.1.2. PAREDES / PAINÉIS

- Em painéis de TS branco, estruturados por perfis de alumínio anodizado do sistema Octanorm, conforme projeto. Acesso ao depósito através de 01 porta sanfonada.

8.1.1.3. TETO

- Teto parcial em pergolado de travessas de alumínio, sem forro, somente a área necessária a estruturação da parede, conforme projeto.

8.1.1.4. TESTEIRA

- Em painéis de TS na cor branca e placas na cor dourada, estruturados por perfis de alumínio anodizado do sistema Octanorm, conforme projeto.

8.1.1.5. MOBILIÁRIO

- .02 Mesas redondas com tampo de vidro.
- 08 Cadeiras fixas .
- 02 Balcões em Octanorm, medindo 1,00m x 0,50m x 1,00m(H)
- 02 Lixeiras.

8.1.1.6. ARTE FINAL

- 02 Logomarcas adesivas CAMPINAS, aplicadas nas testeiras.

8.1.1.7. ILUMINAÇÃO/ENERGIA

- ILUMINAÇÃO - Através de arandelas articuláveis.
- ENERGIA - Instalação de tomadas no consumo e voltagem necessários para todos os equipamentos a serem utilizados e expostos no estande.

8.1.1.8. IMAGEM IMPRESSA

- 10 Imagens impressas em policromia medindo 0,90m x 0,90m(H), aplicadas nas



paredes, conforme projeto.

8.2. O valor mencionado na cláusula acima será entregue e pago pela Contratante em parcela única no valor de R\$ 15.959,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais), com vencimento em 23/05/2014.

8.3. A parcela será representada por depósito bancário, por meio de empenho conforme dados abaixo.

Banco: Caixa Econômica Federal.

Código Bancário: 104

Agência: 4073-8

Conta Corrente: 763-7

CNPJ: 47.745.351/0001-95

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão



assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA PELA INFRAÇÃO

11.1. A eventual tolerância pela infração de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

DÉCIMA SEGUNDA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

12.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

13.1. Fica taxativamente expresso que as partes não poderão ceder ou prometer ceder seus direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, sendo facultada a análise de cada caso concreto com a necessária ciência e anuência de todas as partes signatárias do presente instrumento, para que tal cessão ocorra.



13.2. Ocorrendo à cessão de direitos à revelia de uma das partes, a outra responderá solidariamente com o terceiro adquirente pelos valores devidos a título de quitação, multa e rescisão se existente.

DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA

15.1. Antes de publicar ou divulgar qualquer material de propaganda ou promoção relativo à participação na Feira, a Contratante deverá enviar uma prova de tal propaganda ou promoção para a AVIESP para aprovação prévia e por escrito.

15.2. Se a Promotora/Contratada notificar a Locatária com a informação de que tal material de propaganda ou promoção não é comprovada mente apropriado, a segunda não publicará ou de qualquer outra forma divulgará a propaganda ou material promocional até que os estes sejam modificados para atender às exigências da Promotora/Contratada.

DÉCIMA SEXTA – DA NATUREZA SEM FINS LUCRATIVOS DA ENTIDADE

16.1. A Promotora/Contratada declara-se isenta do Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, considerada sua natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, bem como, por não haver fato gerador de tributos, considerado o objeto do presente instrumento, comprometendo-se a fornecer recibo oficial, carimbado com devida inscrição no CNPJ/MF e não sua nota fiscal.

16.1.1. Todas as taxas, impostos e contribuições posteriores devem ser acrescidos ao valor do estande, uma vez que os valores de apresentados são baseados na isenção de tributação da Contratada/promotora.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

17.1. A Contratante poderá expor demonstrar ou vender seus produtos e serviços durante a Feira, em conformidade e no local do espaço locado no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos sociais e fiscais (INSS, IPI, ICMS, 155, taxas municipais, etc.) referentes a tais operações ou liberações da atividade.

DÉCIMA OITAVA – DO TRANSPORTE E DEPÓSITO DOS EQUIPAMENTOS

18.1. A Contratante ficará integralmente responsável pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais, produtos, etc, que utilizará no espaço locado, antes da realização da Feira e posteriormente, após o seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



18.1.1. Desta forma, a Contratada não se responsabiliza, em qualquer grau pela guarda, manutenção e depósito de todo e qualquer material da Contratante junto ao seu estande locado, seja antes, durante e após o evento.

DÉCIMA NONA – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

19.1. A Contratante não poderá programar sorteios, conferências, cursos ou atividades sociais, dentro do seu estande ou qualquer tipo de recinto, dentro, ou nas proximidades do local do evento, sem a prévia autorização, por escrito, da Promotora/Contratada, que analisará a viabilidade operacional e legal do pretendido pela Contratante.

19.1.1. É responsabilidade exclusiva do organizador de sorteios ou atividades assemelhadas a sorteio que façam o devido cadastro deste na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o Decreto 70.951/72.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir e solucionar todas as questões emergentes e ou incidentes deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, respondendo a parte vencida pelas despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Campinas, 16 de maio de 2014

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

AVIESP - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS INDEPENDENTES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcelo Gomes Matera

Diretor Presidente

RG nº 9944098-2

CPF nº 045.333.748-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº: 14/10/20951

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: AVIESP - Associação Das Agências De Viagens Independentes Do Interior Do Estado De São Paulo.

Modalidade: Contratação Direta nº 54/14

Termo de Contrato nº: 101/14

Objeto: aquisição de cota de participação (direito de participação com disponibilização de espaço físico e prestação de serviços descritos da cláusula oitava) na Feira realizada pela Compromitente, conhecida como AVIESTUR

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de maio de 2014

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

AVIESP - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS INDEPENDENTES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcelo Gomes Matera

Diretor Presidente

RG nº 9944098-2

CPF nº045.333.748-16